



LEI ORDINÁRIA Nº 1848

de 16 de março de 2005

'Institui o Dia da Família na Escola, e dá outras providências'.

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino, o "Dia da Família na Escola", tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos Educandos nas questões e problemas da Comunidade escolar.*

Art. 2º.. *O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente, em sábado, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguintes itens:*

- I.** *As atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas;*
- II.** *Contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;*
- III.** *As atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.*

Art. 3º.. *As atividades de que trata o Artigo anterior consistirão em:*

I. *Palestras de interesse de jovens sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;*

II.

Exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciências, literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º.. *O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.*

Art. 5º.. *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 6º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 16 DE MARÇO DE 2005.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA*PREFEITO MUNICIPAL*

Lei Ordinária Nº 1848/2005 - 16 de março de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em